



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO E APROVAÇÃO DA OFERTA DO
PAFIL PERMUTA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.320.393/0001-30**

Pelo presente instrumento particular de alteração (**"Instrumento de Alteração e Aprovação da Oferta"**), a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**"CNPJ"**) sob o nº 16.695.922/0001-09, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, CEP 04543-015, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 (**"Administradora"**), e **PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Olaia Acosta, nº 727, sala 1101, Jardim California, CEP 14026-040, inscrita no CNPJ sob nº 39.526.263/0001-74, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 18.997, expedido em 16 de agosto de 2021 (**"Gestora"** e, quando em conjunto com a Administradora, **"Prestadores de Serviços Essenciais"**), nas qualidades de, respectivamente, administradora fiduciária e gestora de recursos do **PAFIL PERMUTA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 63.320.393/0001-30, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, CEP 04543-015 (**"Fundo"**), resolvem o quanto segue, retificando e ratificando o *Instrumento Particular de Constituição do Regulamento do Pafil Permuta Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada*, de 22 de outubro de 2025 (**"Instrumento de Constituição"**).

CONSIDERANDO QUE:

- a) os Prestadores de Serviços Essenciais aprovaram, por Instrumento de Constituição assinado e protocolado em 22 de outubro de 2025, a constituição do Fundo, além do inteiro teor de seu Regulamento (conforme abaixo definido) e do anexo descritivo de sua única classe, denominada **CLASSE ÚNICA DO PAFIL PERMUTA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (**"Anexo da Classe"** e **"Classe Única"**, respectivamente), já disponibilizados na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como a submissão, à CVM, de todos os documentos exigidos para seu registro de funcionamento; e
- b) o referido Instrumento de Constituição limitou-se à aprovação do registro de funcionamento e do regulamento pré-operacional do Fundo (**"Regulamento"**), sem menções à distribuição de cotas.

RESOLVEM:

- (i) alterar a denominação social do Fundo para **"TERRAS PAULISTAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE PERMUTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA"** e da Classe Única para **"CLASSE ÚNICA DO TERRAS PAULISTAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE PERMUTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA"**;





- (ii) alterar o Regulamento e o Anexo da Classe, que passarão a vigorar nos termos do **Anexo A** ao presente instrumento, a fim de refletir as seguintes modificações: **(a)** exclusão da previsão de consultoria especializada, bem como da respectiva taxa de consultoria mensal no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **(b)** remoção da previsão de índice de subordinação entre as subclasses da Classe Única e dos demais mecanismos correlatos, considerando que a subordinação entre as subclasses limitar-se-á à cascata de alocação de recursos prevista no Artigo 31 do Anexo da Classe; **(c)** alteração do prazo de duração do Fundo e da Classe Única, que passará a ser de 5 (cinco) anos, prorrogáveis, a critério da Gestora, por mais 1 (um) período adicional de 2 (dois) anos; **(d)** inclusão de previsão de remuneração de descontinuidade devida à Gestora nos casos de destituição sem Justa Causa (conforme definida no Regulamento); **(e)** alteração da política de investimento da Classe Única, conforme redação consolidada no **Anexo A**; **(f)** alteração do capital autorizado da Classe Única, que passará a ser de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais); e **(g)** alteração no exercício social do Fundo, que passará a ser 31 de dezembro.
- (iii) Aprovar a 1ª (primeira) emissão ("**Primeira Emissão Sênior A**") e distribuição primária de cotas, para investidores qualificados, da subclasse sênior A da Classe Única do Fundo ("**Cotas Seniores A**"), no valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), perfazendo o total de 15.000.000 (quinze milhões) de Cotas Seniores A, todas nominativas e escriturais, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada Cota Sênior A. As Cotas Seniores A objeto da Primeira Emissão Sênior A serão objeto de oferta pública, sob o rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos do art. 26, VI, da Resolução n.º 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 160**"), a ser intermediada pelo Coordenador Líder ("**Oferta Pública Sênior A**"), com as principais características descritas abaixo, nos termos do Regulamento e do Suplemento A ao Anexo da Classe:
1. **Remuneração Alvo das Cotas Seniores A:** O objetivo do Fundo será, a título de melhores esforços, prover aos Cotistas das Cotas Seniores A do Fundo um retorno equivalente à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano ("**Taxa DI**") acrescida de um spread (sobretaxa) de 6,0% a.a. (seis por cento ao ano).
 2. **Amortização Extraordinária das Cotas Seniores A:** As Cotas Seniores A poderão ser objeto de amortização extraordinária nas hipóteses e condições previstas no Anexo da Classe.
 3. **Prazo de Duração:** O Prazo de Duração das Cotas Seniores A é de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 1 (um) período adicional de 2 (dois) anos, a critério da Gestora.
 4. **Índice de Subordinação Sênior A:** não há.





- 5. Tipo de Distribuição:** Primária.
- 6. Montante Total da Primeira Emissão de Cotas Seniores A:** até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
- 7. Montante Mínimo:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 8. Quantidade de Cotas Seniores A:** até 15.000.000,00 (quinze milhões) de Cotas Seniores A.
- 9. Quantidade Mínima de Cotas Seniores A:** mínimo de 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores A.
- 10. Preço de Emissão:** R\$ 1,00 (um real), o qual será atualizado pela Remuneração Alvo das Cotas Seniores A a partir da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores A da Classe Única.

Quando de cada integralização de cotas, a Administradora deverá comunicar à B3, com 3 (três) dias úteis de antecedência, qual será o preço de emissão e integralização quando de cada evento de integralização de cotas.
- 11. Custos e Despesas:** Os custos e despesas da Primeira Emissão de Cotas Seniores A serão arcados pelo Fundo.
- 12. Forma de Distribuição e Público-alvo:** as Cotas Seniores A da Primeira Emissão Sênior A serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, a qual (i) será destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30; e (ii) será coordenada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizada a operar no mercado de capitais brasileiro.
- 13. Negociação das Cotas Seniores A:** as Cotas Seniores A da Classe Única serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário, ambas por meio de mercado de bolsa, administrada pela B3.
- 14. Taxa de Ingresso e/ou Saída:** a Classe Única não possui taxa de ingresso ou de saída.
- 15. Forma de Subscrição e Integralização:** à vista, em moeda corrente nacional.
- 16. Período de Colocação:** As Cotas Seniores A deverão ser subscritas no





prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Primeira Emissão Sênior A à CVM, podendo ser encerrado, a qualquer tempo, a partir da data em que forem subscritas Cotas Seniores A equivalentes ao Montante Mínimo.

17. Investimento Mínimo por Investidor: 1.000 (mil) Cotas, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais).

18. Coordenador Líder: será a **TRINUS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.653/0001-23.

19. Destinação dos recursos: Os recursos obtidos por meio da Primeira Emissão Sênior A serão destinados para a aquisição, primordialmente, de Ativos Imobiliários a serem adquiridos conforme recomendação do Gestor, nos termos do Anexo da Classe.

20. Demais termos e condições: demais características e condições serão previstas no Regulamento e demais documentos pertinentes à Primeira Emissão Sênior A e à Oferta Pública Sênior A.

- (iv) Aprovar a 1ª (primeira) emissão ("**Primeira Emissão Sênior B**") e distribuição primária de cotas, para investidores qualificados, da subclasse sênior B da Classe Única do Fundo ("**Cotas Seniores B**"), no valor total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), perfazendo o total de 70.000.000,00 (setenta milhões) de Cotas Seniores B, todas nominativas e escriturais, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada Cota Sênior B. As Cotas Seniores B objeto da Primeira Emissão Sênior B serão objeto de oferta pública, sob o rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos do art. 26, VI, da Resolução CVM nº 160, a ser intermediado pelo Coordenador Líder ("**Oferta Pública Sênior B**"), com as principais características descritas abaixo, nos termos do Regulamento e do Suplemento B ao Anexo da Classe:

1. Remuneração Alvo das Cotas Seniores B: O objetivo do Fundo será, a título de melhores esforços, prover aos Cotistas das Cotas Seniores B do Fundo um retorno equivalente à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano ("**Taxa DI**") acrescida de um spread (sobretaxa) de 6,0% a.a. (seis por cento ao ano).

2. Amortização Extraordinária das Cotas Seniores B: As Cotas Seniores B poderão ser objeto de amortização extraordinária nas hipóteses e





condições previstas no Anexo da Classe.

3. **Prazo de Duração:** O Prazo de Duração das Cotas Seniores B é de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 1 (um) período adicional de 2 (dois) anos, a critério da Gestora.
4. **Índice de Subordinação Sênior B:** não há.
5. **Tipo de Distribuição:** Primária.
6. **Montante Total da Primeira Emissão de Cotas Seniores B:** até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).
7. **Montante Mínimo:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
8. **Quantidade de Cotas Seniores B:** até 70.000.000,00 (setenta milhões) de Cotas Seniores B.
9. **Quantidade Mínima de Cotas Seniores B:** mínimo de 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores B.
10. **Preço de Emissão:** R\$ 1,00 (um real), o qual será atualizado pela Remuneração Alvo das Cotas Seniores B a partir da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores B da Classe Única.

Quando de cada integralização de cotas, a Administradora deverá comunicar à B3, com 3 (três) dias úteis de antecedência, qual será o preço de emissão e integralização quando de cada evento de integralização de cotas, sendo certo que a Oferta Pública Sênior B contará com a possibilidade de exercício de lote adicional.

11. **Lote Adicional:** nos termos do artigo 50 da Resolução CVM nº 160, o montante inicial da Oferta Pública Sênior B poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 17.500.000 (dezessete milhões e quinhentas mil) Cotas Seniores B, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas Seniores B inicialmente ofertadas ("**Cotas do Lote Adicional**"), a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. O exercício da opção de distribuição das Cotas do Lote Adicional servirá ao atendimento a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Pública Sênior B, podendo ocorrer até a data de encerramento da Oferta Pública Sênior B.

12. **Custos e Despesas:** Os custos e despesas da Primeira Emissão de Cotas Seniores B serão arcados pelo Fundo.





13. Forma de Distribuição e Público-alvo: as Cotas Seniores B da Primeira Emissão Sênior B serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, a qual (i) será destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30; e (ii) será coordenada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizada a operar no mercado de capitais brasileiro.

14. Negociação das Cotas Seniores B: as Cotas Seniores B da Classe Única serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário, ambas por meio de mercado de bolsa, administrada pela B3.

15. Taxa de Ingresso e/ou Saída: a Classe Única não possui taxa de ingresso ou de saída.

16. Forma de Subscrição e Integralização: à vista, em moeda corrente nacional.

17. Período de Colocação: As Cotas Seniores B deverão ser subscritas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Primeira Emissão Sênior B à CVM, podendo ser encerrado, a qualquer tempo, a partir da data em que forem subscritas Cotas Seniores B equivalentes ao Montante Mínimo.

18. Investimento Mínimo por Investidor: 1.000 (mil) Cotas, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais).

19. Coordenador Líder: será a **TRINUS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.653/0001-23.

20. Destinação dos recursos: Os recursos obtidos por meio da Primeira Emissão Sênior B serão destinados para a aquisição, primordialmente, de Ativos Imobiliários a serem adquiridos conforme recomendação do Gestor, nos termos do Anexo da Classe.

21. Demais termos e condições: demais características e condições serão previstas no Regulamento e demais documentos pertinentes à Primeira Emissão Sênior B e à Oferta Pública Sênior B.

- (v) Aprovar a 1ª (primeira) emissão (“**Primeira Emissão Júnior**”) e distribuição primária de cotas, para investidores profissionais, da subclasse subordinada júnior da Classe Única do





Fundo (“**Cotas Juniores**”), no valor total de R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais), perfazendo o total de 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil) Cotas Juniores, todas nominativas e escriturais, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada Cota Júnior. As Cotas Juniores objeto da Primeira Emissão Júnior serão objeto de oferta pública, sob o rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos do art. 26, VI, da Resolução CVM nº 160, a ser intermediada pelo Coordenador Líder (“**Oferta Pública Júnior**”), com as principais características descritas abaixo, nos termos do Regulamento e do Suplemento C ao Anexo da Classe:

1. **Remuneração Alvo das Cotas Juniores:** As Cotas Juniores somente farão jus ao recebimento dos rendimentos após o pagamento da Remuneração Alvo das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, se houver, conforme previsto na Ordem de Alocação dos Recursos. Não obstante o pagamento dos rendimentos, as Cotas Juniores somente serão amortizadas conforme disposto no Regulamento.
2. **Amortização Extraordinária das Cotas Juniores:** As Cotas Juniores poderão ser objeto de amortização extraordinária nas hipóteses e condições previstas no Anexo da Classe.
3. **Prazo de Duração:** O Prazo de Duração das Cotas Juniores é de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 1 (um) período adicional de 2 (dois) anos, a critério da Gestora.
4. **Índice de Subordinação Júnior:** não há.
5. **Tipo de Distribuição:** Primária.
6. **Montante Total da Primeira Emissão de Cotas Juniores:** até R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais).
7. **Montante Mínimo:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
8. **Quantidade de Cotas Juniores:** até 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil) Cotas Juniores.
9. **Quantidade Mínima de Cotas Juniores:** mínimo de 1.000.000 (um milhão) de Cotas Juniores.
10. **Preço de Emissão:** R\$ 1,00 (um real), o qual será atualizado pela Remuneração Alvo das Cotas Juniores a partir da 1ª (primeira) integralização de Cotas Juniores da Classe Única.

Quando de cada integralização de cotas, a Administradora deverá comunicar à B3, com 3 (três) dias úteis de antecedência, qual será o preço de emissão e





integralização quando de cada evento de integralização de cotas.

11. Custos e Despesas: Os custos e despesas da Primeira Emissão de Cotas Juniores serão arcados pelo Fundo.

12. Forma de Distribuição e Público-alvo: as Cotas Juniores da Primeira Emissão Júnior serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, a qual (i) será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30; e (ii) será coordenada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizada a operar no mercado de capitais brasileiro.

13. Negociação das Cotas Juniores: As Cotas Juniores serão integralizadas por meio de instrumento privado, mediante transferência de ativos elegíveis ou moeda corrente nacional, operacionalizada por Ordem de Transferência de Ativos – OTA. A emissão será registrada no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos da B3, exclusivamente para fins de procedimentos escritural-operacionais, sem utilização de módulo de distribuição primária ou de sistema de negociação da B3. A liquidação financeira será processada diretamente pela Instituição Administradora, que, após a conclusão da integralização, informará à B3 os eventos necessários para fins de atualização escritural. As Cotas Juniores serão admitidas à negociação em mercado secundário organizado, salvo deliberação futura específica.

14. Taxa de Ingresso e/ou Saída: a Classe Única não possui taxa de ingresso ou de saída.

15. Forma de Subscrição e Integralização: à vista, em moeda corrente nacional, ou em Imóveis, bem como em direitos relativos a Imóveis (como ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos FII e certificados de recebíveis imobiliários), respeitando-se as condições estabelecidas no Regulamento, no Anexo da Classe e no respectivo Boletim de Subscrição.

16. Período de Colocação: As Cotas Juniores deverão ser subscritas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Primeira Emissão Júnior à CVM, podendo ser encerrado, a qualquer tempo, a partir da data em que forem subscritas Cotas Juniores equivalentes ao Montante Mínimo.

17. Investimento Mínimo por Investidor: 1.000 (mil) Cotas, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais).





18. Coordenador Líder: será a **TRINUS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.653/0001-23.

19. Destinação dos recursos: Os recursos obtidos por meio da Primeira Emissão Júnior serão destinados para a aquisição, primordialmente, de Ativos Imobiliários a serem adquiridos conforme recomendação do Gestor, nos termos do Anexo da Classe.

20. Demais termos e condições: demais características e condições serão previstas no Regulamento e demais documentos pertinentes à Primeira Emissão Júnior e à Oferta Pública Júnior.

- (vi) Autorizar, nos termos do Art. 8º do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175, bem como Artigo 34 do Regulamento, que a integralização das Cotas Juniores da Primeira Emissão Júnior seja efetuada em imóveis, bem como em direitos relativos a imóveis;
- (vii) Autorizar a contratação da **TRINUS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Rua 72, nº 325, Sala 1207, Jardim Goiás, CEP 74.805-480, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.653/0001-23, como instituição intermediária, atuando na qualidade de líder na condução da Oferta Pública Sênior A, da Oferta Pública Sênior B e da Oferta Pública Júnior, nos termos da Resolução CVM nº 160 ("**Coordenador Líder**");
- (viii) Aprovar, nos termos do Artigo 16 do Anexo da Classe, que o Fundo irá arcar com até a totalidade dos custos vinculados à distribuição das Cotas objeto das emissões, entendidos tais valores como líquidos de impostos, devendo ser acrescidos dos tributos incidentes sobre os prestadores de serviços envolvidos na oferta, o que corresponderá a uma comissão de distribuição devida ao Coordenador Líder de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a Oferta Sênior A ("**Taxa de Distribuição Sênior A**"), de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a Oferta Sênior B ("**Taxa de Distribuição Sênior B**"), e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a Oferta Júnior ("**Taxa de Distribuição Júnior**"), somada ao valor dos gastos da distribuição primária das Cotas, incluindo, mas não se limitando a, (i.1) comissão de coordenação devida à Gestora de até 6% (seis inteiros por cento) sobre o valor da Oferta Sênior A ("**Taxa de Estruturação Sênior A**"); (i.2) comissão de coordenação de até 6% (seis inteiros por cento) sobre o valor da Oferta Sênior B ("**Taxa de Estruturação Sênior B**"); e (i.3) comissão de coordenação de até 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor da Oferta Júnior ("**Taxa de Estruturação Júnior**"); bem como (ii) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito das ofertas da Classe; (iii) taxa de registro das ofertas da Classe na CVM, se houver; (iv) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3, se houver; (v) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da respectiva oferta das cotas da Classe, se houver; (vi) custos com registros em Cartório de Registro de Títulos





e Documentos competente, se for o caso; (vii) custos relacionados à apresentação a potenciais Investidores (*roadshow*), se houver; e (viii) outros custos relacionados às respectivas ofertas de Cotas da Classe; e

- (ix) Submeter à aprovação da CVM o presente Instrumento de Alteração e Aprovação da Oferta, bem como realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao Art. 10, II da Resolução CVM nº 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Sendo assim, assinam o presente Instrumento de Alteração e Aprovação da Oferta em 1 (uma) via de igual teor.

São Paulo, 04 de dezembro de 2025.

DocuSigned by:
Antonella
271E989F8DAF49F...

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Signed by:
Gustavo Pupin
45850443CB7A4BC...

Assinado por:
Tiago - Gestora Patagônia
18A5E5A9C810460...

PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

